



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

Em 20-12-90  
APROVADO  
E. Seixas  
Presidente da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

AVULSO DE PROJETO DE LEI Nº 057/90.

Afuá, 20 de dezembro de 1990.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROCESSO Nº 05/90.

PARTE INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Afuá.

ASSUNTO: MENSAGEM Nº 047/90. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Afuá, Estado do Pará, para o exercício de 1.991, em 160.097.000,00 (Cento e Sessenta Milhões e Noventa e Sete Mil Cruzeiros).

### PARECER:

É responsabilidade desta Comissão de acordo com o Art. 58 da Constituição Federal, Art. 101 da Constituição Estadual e Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Afuá, nos termos do Regimento Interno, examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 057/90, que Estima a Receita em 160.097.000,00 (Cento e Sessenta Milhões e Noventa e Sete Mil Cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor para o exercício financeiro de 1.991.

Procedendo a análise do presente Projeto de Lei nº 057/90, a Comissão de Finanças e Orçamentos verificou que o mesmo não fere o Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias, que limita em 65% o volume total de gastos com pessoal.

Também observou-se que não fere o Art. 212 da Constituição Federal onde se lê que o Município não pode gastar nunca menor do 25% da receita total do Município com Educação.

O respectivo projeto de Lei nº 057/90, atende o que diz o parágrafo 1º do art. 195 da Constituição Federal.

Diante do Exposto apartir da análise elaborada por esta Comissão, opinamos para que o presente projeto de Lei nº 057/90, seja discutido e votado pelo plenário desta Egrégia Casa de Leis, e aprovado, com a supressão do parágrafo 1º do Art. 4º do discutido Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamentos, em 20 de dezembro de 1990.

*Luiz Carlos G. de Sá Seixas.*  
Luiz Carlos G. de Sá Seixas.  
Presidente

*Margarida da Silva Seixas*  
Margarida da Silva Seixas.

Aguinaldo da Silva Vaz



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

6m, 20-12-90  
~~Eduardo~~  
APROVADO  
Presidente da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

AVULSO DE PROJETO DE LEI Nº 057/90.

Afuá, 20 de dezembro de 1990.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROCESSO Nº 05/90.

PARTE INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Afuá.

ASSUNTO: MENSAGEM Nº 047/90. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Afuá, Estado do Pará, para o exercício de 1.991, em 160.097.000,00 (Cento e Sessenta Milhões e Noventa e Sete Mil Cruzeiros).

### PARECER:

É responsabilidade desta Comissão de acordo com o Art. 58 da Constituição Federal, Art. 101 da Constituição Estadual e Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Afuá, nos termos do Regimento Interno, examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 057/90, que Estima a Receita em 160.097.000,00 (Cento e Sessenta Milhões e Noventa e Sete Mil Cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor para o exercício financeiro de 1.991.

Procedendo a análise do presente Projeto de Lei nº 057/90, a Comissão de Finanças e Orçamentos verificou que o mesmo não fere o Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias, que limita em 65% o volume total de gastos com pessoal.

Também observou-se que não fere o Art. 212 da Constituição Federal onde se lê que o Município não pode gastar nunca menos de 25% da receita total do Município com Educação.

O respectivo projeto de Lei nº 057/90, atende o que diz o parágrafo 1º do art. 195 da Constituição Federal.

Diante do Exposto apartir da análise elaborada por esta Comissão, opinamos para que o presente projeto de Lei nº 057/90, seja discutido e votado pelo plenário desta Egrégia Casa de Leis, e aprovado, com a supressão do parágrafo 1º do Art. 4º do discutido Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamentos, em 20 de dezembro de 1990.

*karlobixas*  
Luiz Carlos G. de Sá Seixas.  
Presidente

*Margarida das Sá Seixas*  
Margarida da Silva Seixas.

Aguinaldo da Silva Vaz.